



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

QUARTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE
2018.

ANO: V

www.carmodacachoeira.mg.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0418

02 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA PUBLICA:

- ✓ Lei nº 2.660 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis, sob condições, para construção da Cooperativa de Transportadores Autônomos de carga e Passageiros da Região Metropolitana – COOPMETRO

LEGALIDADE
TRANSPARÊNCIA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital: BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carmodacachoeira.mg.gov.br



De acordo com a [Lei nº 2.232 de 20 de outubro de 2011](#)

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG

QUARTA-FEIRA, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

ANO: V

www.carmodacachoeira.mg.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0418

02 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Lei nº 2.660, de 07 de novembro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóveis, sob condições, para construção da Cooperativa de Transportadores Autônomos de carga e Passageiros da Região Metropolitana – COOPMETRO, à título de incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de imóveis pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no Distrito Industrial, com a seguintes confrontações: lote 8 com 2.240 metros quadrados com frente de 41 metros para rua D, lote 9 com 2.960 metros quadrados com frente de 44 metros para rua D, lote 10 com 2.244 metros quadrados com frente de 54 metros para rua E esquina com rua D, lotes 11 com 2.310 metros quadrados com frente de 32 metros para rua E, lote 12 com 2.475 metros quadrados com frente de 30 metros para rua E, perfazendo um total de total 12.229 (doze mil duzentos e vinte e nove metros quadrados), à empresa **Cooperativa dos Transportadores Autônomos de Cargas e Passageiros – COOPMETRO**, representada pelo seu sócio gerente Sr. MARCOS LEISSON ALVES, à título de incentivo industrial e comercial no município.

Art. 2º A doação, sob condições, prevista no Art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade o estabelecimento de **Cooperativa dos Transportadores Autônomos de Cargas e Passageiros – COOPMETRO**, neste Município.

Parágrafo único – A empresa donatária fica imediatamente ciente que os terrenos ora doados não possuem saneamento básicos disponíveis.

Art. 3º São condições a serem observadas pela empresa donatária, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:

I – A construção do referido estabelecimento, com prazo máximo até dia 08 de março de 2019.

II – A permanência em operação da Cooperativa de Transportadores Autônomos de Carga e Passageiros da Região Metropolitana por um período mínimo de 10 (dez) anos.

III – A geração de pelo menos 25 (vinte e cinco) empregos diretos ou indiretos, por período mínimo de atividade, previsto no inciso II, deste artigo, com o total de 10 (dez) empregos diretos até a data de 31 de dezembro de 2018, e 15 (quinze) empregos diretos ou indiretos até 1º de junho de 2019.

IV – A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art. 4º Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido Estabelecimento Comercial ou desative a operacionalização do mesmo e respectivas unidades construídas no local, no prazo de dez anos a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a empresa donatária passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, correrão à conta da empresa donatária.

Parágrafo único. O texto deste deverá ser inteiramente transcrito na escritura referida no parágrafo anterior.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo da Cachoeira, 07 de novembro de 2018.

GODOFREDO JOSE CALDEIRA REIS
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Certificado Digital: BF28C1BCE9DBEDD78D29930F363B612A7EA8400E
A Prefeitura do Município de Carmo da Cachoeira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carmodacachoeira.mg.gov.br